



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Maio de 2024 • Número 3521 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que específica.”

Art. 1º Fica concedido a partir do dia 01 de maio de 2023, conforme artigo 1º da Lei Complementar n.º 592, de 23 de março de 2011, a revisão geral anual dos valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas autarquias, majorados em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. Parágrafo único. O percentual que compõe esta revisão reflete apuração de índice inflacionário do ano de 2023, realizado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Art. 3º Excluem-se da aplicação da presente lei os profissionais do quadro de Agente de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), que terão seus respectivos pisos salariais atualizados por legislação municipal específica em similitude com a legislação federal que regula o piso salarial de suas categorias.

Art. 4º No prazo de até trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024.

“Dispõe sobre o reajuste do vale - alimentação/compra e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 885, de 17 de maio de 2023, reajuste do vale alimentação/compra em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, DE 13/11/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME.

TERMO ADITIVO: 2º
CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme

OBJETO: Readequação do objeto do Convênio para o custeio de convênio médico.

Valor total: a presente alteração não envolve recursos financeiros

Prazo: Conforme vigência do Convênio 002/2023

Data da Assinatura: 06/05/2024

Suporte Legal: Lei Municipal n.º 3.475, de 03 de março de 2016; Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações e a Portaria n.º 1.034 de 05 de maio de 2010.
Leme, 06 de maio de 2024.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretário de Saúde

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, DE 13/11/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME.

TERMO ADITIVO: 9º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme

OBJETO: Readequação do objeto do Convênio para o custeio de gêneros alimentícios.

Valor total: a presente alteração não envolve recursos financeiros

Prazo: válido até 23/06/2024.

Data da Assinatura: 07/05/2024

Suporte Legal: Lei Municipal n.º 3.475, de 03 de março de 2016; Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações e a Portaria n.º 1.034 de 05 de maio de 2010.
Leme, 07 de maio de 2024.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 025/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CALHAS E RUFOS, INCLUINDO ESTRUTURAS, ACESSÓRIOS E ACABAMENTO, PARA O AJUSTE PERFEITO DO OBJETO CONTRATADO, COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA MANUTENÇÃO DE TELHADOS DAS UNIDADES ESCOLARES, SEDE E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.novobmmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/05/2024 – 08:00; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/05/2024 – 08:00h; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 24/05/2024 – 08:01h; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 24/05/2024 – 9:00h REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 07 de maio de 2024

ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.296, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 770.026,44 (setecentos e setenta mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código reduzido	Valor
0	5	100.0098	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.39	9627	R\$ 57.733,25
5	5	100.0098	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30	9629	R\$ 88.823,41
5	5	100.0098	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	9630	R\$ 266.470,24
5	5	100.0098	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	9631	R\$ 88.823,41
Total Superávit – Art. 43, §1º, I – L. 4.320/64 (Suplementação)					R\$ 501.850,31
0	2	100.0042	02.19.01.113320021.2.048000-3.3.90.30	9640	R\$ 2.014,31
0	2	100.0104	02.20.01.206050036.1.116000-3.3.90.30	9626	R\$ 25.000,00
0	5	100.0097	02.20.01.206050036.1.103000-4.4.90.52	9624	R\$ 238.750,00
Total Excesso – Art. 43, §1º, II – L. 4.320/64 (Suplementação)					R\$ 265.764,31
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.1.103000-4.4.90.52	9625	R\$ 2.411,82
Total Anulação – Art. 43, §1º, III – L. 4.320/64 (Suplementação)					R\$ 2.411,82
TOTAL					R\$ 770.026,44

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 501.850,21 (quinhentos e um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 265.764,31 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.411,82 (dois mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 2.411,82
Total Anulação – Art. 43, §1º, III – L. 4.320/64 (Suplementação)					R\$ 2.411,82
TOTAL					R\$ 2.411,82

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.370, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 441.702,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36	6460	R\$ 80.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 99.510,00

6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$	81.192,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.103000-3.3.90.30	3584	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$	178.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	441.702,00
TOTAL					R\$	441.702,00

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.16.03.061820038.2.105000-3.3.90.39	6840	R\$	60.000,00
0	1	110.0000	02.16.03.061820038.2.105000-4.4.90.52	6853	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$	180.702,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.103000-4.4.90.52	3642	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.224000-3.3.90.30	9442	R\$	80.000,00
0	1	110.0000	02.18.02136950017.2.058000-4.4.90.52	7227	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-4.4.90.52	7116	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-3.3.90.39	7106	R\$	40.000,00
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.004008-3.3.90.39	6999	R\$	18.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	441.702,00
TOTAL					R\$	441.702,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 07 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.371, DE 07 DE MAIO DE 2024.
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 15.079,91 (quinze mil e setenta e nove reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
8	2	500.0076	02.12.02.081220020.2.225000-3.3.90.93	9639	R\$	79,91
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	79,91
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$	15.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	15.079,91

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de 79,91 (setenta e nove reais e noventa e um centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor 15.000,00 (quinze mil reais), correrá por conta de anulação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-3.3.90.36	7103	R\$	15.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	15.000,00

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 07 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 908, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por leilão, imóveis de propriedade do Município de Leme, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Leme autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão em hasta pública, os imóveis de que trata o artigo 2.º desta Lei.

Parágrafo único - O Leilão de que trata esta Lei deverá observar os preceitos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e os preceitos da Lei Orgânica do Município de Leme.

ART. 2.º Será objeto da alienação a que alude o artigo 1.º desta Lei os imóveis de propriedade do Município de Leme:

I – Terreno designado lote “01”, da quadra única do desmembramento José Carlos Bonfogo, situado na Zona Exclusivamente Industrial – Z.E.I, deste Município de Leme (SP), medindo 85,50 metros de frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi (LME -050) com a Avenida Antônio Carrera; do lado esquerdo mede 74,00 metros confrontando com o lote n. 02 (matrícula 62,999); e, na face dos fundos mede 111,10 metros confrontando com a Avenida Antônio Carrera, encerrando área de 3.515,07 m². Matrícula 62.998.

II – Terreno constituído pelo lote 09 da quadra A do Pólo Industrial Paulo Kinock II, situado no município e comarca de Leme, mediando 20,07 metros de frente para a rua 1, em dois lances, respectivamente, 12,82 metros em linha reta e 7,25 metros em curva inscrita por um raio de 30,00 metros; da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha par o imóvel mede 70,00 metros, confrontando com o lote n. 10 da quadra A, e nos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o imóvel da matrícula n. 40.741, cadastrado na municipalidade sob o n. 9-0898-0020-00, encerrando a área de 1.393,70 m² (metros quadrados). O imóvel encontra-se distante 797,06 metros do início da curva formada pela confluência da Rua 1 com a Estrada Municipal LME 050. Matrícula 43.887.

III- Terreno constituído pelo lote n. 10 da quadra A do loteamento Paulo Kinock II, situado no município e comarca de Leme, mediando 37,04 metros de frente para rua 1 em curva inscrita por raio de 30,00 metro; de frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 69,37 metros, confrontando com o lote n. 09 da quadra A, do lado direito mede 40,23 metros, confrontando com a rua 1, e nos fundos mede 22,86 metros, confrontando com o imóvel da matrícula n. 40.741, cadastrado na municipalidade sob o n. 9-0898-0020-00, encerrando a área total de 1.141,43 metros quadrados. O imóvel encontra-se distante 760,02 metros do início da curva formada pela confluência da Rua 1 com a Estrada Municipal LME 050. Matrícula 43.888.

§ 1º. O imóvel descrito no inciso I conta com benfeitoria consistente em fechamento em alambrado com base em alvenaria de blocos de concreto avaliada em R\$ 28.668,00 (vinte e oito mil seiscentos e seiscentos e sessenta e oito reais), e o valor do terreno foi avaliado em R\$ 594.047,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, e quarenta e sete reais), totalizando R\$ 622.715,00 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e quinze reais), admitindo-se variação de até 10%, conforme laudo técnico de avaliação.

§ 2º. Os imóveis descritos nos incisos II e III foram objeto de processo de unificação junto ao cadastro imobiliário municipal, e sobre eles foi edificada benfeitoria consistente em estrutura inacabada em concreto pré-fabricado para construção de uma edificação industrial, possuindo apenas sua fundação, estrutura principal e terças. O valor de mercado das benfeitorias é de R\$ 258.491,00 (duzentos e cinquenta e oito reais, quatrocentos e noventa e um reais), e o valor comercial de mercado dos terrenos é de R\$ 496.477,00 (quatrocentos e noventa e seis, quatrocentos e setenta e sete reais), totalizando R\$ 754.968,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), admitindo-se variação de até 10%, conforme laudo técnico de avaliação.

ART. 3.º O interesse público de que trata esta Lei justifica-se em razão da economicidade proporcionada frente aos custos de manutenção sob responsabilidade da Prefeitura do Município de Leme, assim como com a possibilidade de os imóveis cumprirem a função social da propriedade, conforme especificação do zoneamento do local de situação dos mesmos.

ART. 4.º A receita advinda da alienação do patrimônio público municipal de que trata esta Lei será depositada em conta corrente específica, observará a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e será aplicada em despesa de capital para que se componha o patrimônio público municipal.

ART. 5.º As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6.º As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel correrão por conta exclusiva dos seus compradores.

ART. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 07 de maio de 2.024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 347/2024, de 06 de maio de 2024
Designa membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM BIÊNIO 2024 – 2026

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM - Biênio 2024 - 2026, Portaria nº 319/2024 de 24 de abril de 2024, conforme Memorando 17.161/2024:

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Josiane Cristina Francisco Pietro
Paula Regina Domingos Zanchetin
Secretaria Municipal de Saúde
Juliane Peliçari Binotto
Silvana Carvalho de Lima Dias
Secretaria Municipal de Educação
Eneida Maria de Carli
Ana Luísa Gusmão Moraes Rocha
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Célia Regina Franco da Silva Gonçalves
Maria Rosa Landgraf
Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho
Daniela Moreira dos Santos Vitorino
Ana Julia Missão Ossuna
Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania e Defesa Civil
Vania Lucia Matozo Alves Longuini
Luciana Maria Alcatrão

SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidade de Defesa dos Direitos das Mulheres
Paulimara Cristina Landgraf Pagani Rodrigues
Cecilia Rodrigues Frutuoso Hildebrand
Representantes de Entidades Religiosas
Daiana Roberta Rompatto Fernandes
Adriana Benedito Cremasco
Anita Regina Massucatto
Ana Luisa Alves dos Santos Barco
Representante de Associação de Moradores
Letícia de Fatima Fernandes Inácio
Livia Carvalho
Representante de Entidade de Assistência Social
Maria Cristina Pereira Santos Cremasco
Giovana Camila Izaiais
Representante da OAB
Misvânia de Sousa
Sandra Regina Soares
Movimento Estudantil
Stephanie Veridiane Mito Máximo
Carolina Trevisan Guzzo Anunciação

Leme, 06 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme